

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Pastor Reinaldo)

Dispõe sobre a proibição de venda de produtos alimentares que especifica em escolas do ensino fundamental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a venda dos produtos alimentares abaixo relacionados nas escolas públicas e privadas do ensino fundamental:

- I - goma de mascar;
- II - pirulito;
- III – bala;
- IV - refresco de pó industrializado;
- V – refrigerante;
- VI - bebida alcoólica;
- VII - alimentos com mais de 3g de gordura em 100kcal do produto;
- VIII – alimentos com mais de 160mg de sódio em 100kcal do produto;
- IX - alimentos que contenham corantes, conservantes ou anti-oxidantes artificiais;
- X - alimentos sem rotulagem, composição nutricional ou prazo de validade.

Art. 2º Fica proibida a divulgação de propaganda dos produtos especificados no art. 1º nas dependências das escolas públicas e

privadas do ensino fundamental.

Art. 3º As cantinas escolares das instituições mencionadas no art. 1º ficam obrigadas a disponibilizar informações sobre alimentação saudável aos seus usuários.

§ 1º O conteúdo das informações a que se refere o caput deste artigo será regularmente divulgado pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A proposição que ora apresentamos à apreciação dos nobres Deputados tem como objetivo fornecer meio para prevenir grave problema de saúde pública, a obesidade, que aflige número cada vez maior de crianças e jovens brasileiros.

Estima-se que a prevalência de obesidade em nosso meio, entre adolescentes, esteja em torno de 20%. Estudos epidemiológicos atuais estão revelando que a obesidade entre adolescentes de baixo nível sócio econômico tem-se apresentado com a mesma dimensão de grupos populacionais mais favorecidos.

Segundo recente relatório da Organização Mundial da Saúde - OMS ("Obesidade: prevenindo e manejando a epidemia global", de 2002), a frequência da obesidade no Brasil já é superior à observada em vários países desenvolvidos.

Outros estudos indicam: que a incidência de obesidade em crianças e adolescentes brasileiros aumentou mais de três vezes nas duas últimas décadas; que o consumo de açúcar na forma de refrigerante, fator de risco para a obesidade infantil, aumentou, na última década, mais de 50% nas áreas metropolitanas brasileiras; que o consumo médio de açúcar no Brasil excede em quase 50% os valores máximos recomendados pela OMS; e que o consumo elevado de alimentos altamente calóricos é um dos fatores responsáveis por essa situação.

Considerando que mais de 70% dos adolescentes obesos tornam-se adultos obesos, é de grande relevância a prevenção ou intervenção eficaz a fim de reduzir os riscos das doenças crônico-degenerativas, como diabetes, dislipidemias, hipertensão, arteriosclerose, câncer e gota.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda que os países dêem máxima prioridade à prevenção da obesidade em crianças e adolescentes, sugerindo, dentre outras atividades, a promoção da atividade física, a restrição do consumo de alimentos caloricamente densos e pobres em micronutrientes, a limitação da exposição das crianças às pesadas práticas de marketing desses produtos, e a provisão de informações para promover escolhas saudáveis para o consumo alimentar.

Considerando-se que a escola é local privilegiado para a formação de hábitos alimentares saudáveis, a adoção da proposição em questão dotará os sistemas educacionais e de saúde de mais um instrumento para melhorar a qualidade de vida dos jovens de nosso País.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovar a proposição nesta Casa.

Sala das Sessões, em            de            de 2003.

Deputado Pastor Reinaldo